



**Associação de Magistrados e Promotores de Justiça
da Infância, Juventude e Família do Estado do Paraná**

C.N.P.J. (MF) 80.378.276/0001-47
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672 - 14º Andar - CEP 80010-130 - Curitiba - PR
Tel/Fax: (41) 3233-5723 E-mail: ampjij.pr@ig.com.br

C.G.J.
Fls. 03
AUTUAÇÃO

Propostas aprovadas no XIX encontro Estadual da Associação de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude:

I - Interferir para que no momento da formulação de suas políticas, bem assim quando da elaboração dos respectivos orçamentos, o Ministério Público e o Poder Judiciário cumpram o comando constitucional da prioridade absoluta para a área da infância e juventude.

II - Interferir no sentido da criação de instâncias destinadas ao assessoramento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente quando da formulação das políticas na área da infância e juventude (universidades, fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente, secretarias estaduais e municipais, etc.), bem assim à fiscalização da sua efetiva existência e cumprimento (Ministério Público, Tribunal de Contas, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, etc.).

III - Interferir junto às Secretarias Estadual e Municipais da Educação no sentido da criação de programa específico destinado a garantir a matrícula em qualquer época do ano - assim como a permanência - do aluno em situação de evasão escolar, com o estabelecimento de proposta pedagógica individualizada, especialmente quando se tratar de adolescente em conflito com a lei, observando-se que o preenchimento dos cargos de pedagogos, psicólogos e assistentes sociais nas escolas se mostra essencial para o adequado retorno escolar.

IV - Interferir no sentido de encaminhar ofício e gerenciamento junto ao Secretário Estadual de Educação colocando a necessidade de previsão orçamentária de forma permitir o preenchimento dos cargos de psicólogos, pedagogos e assistentes sociais nas escolas que são essenciais para garantir o retorno escolar.

V - Interferir junto às Secretarias Estadual e Municipais da Saúde no sentido da criação de programas de atendimento à saúde mental na área infanto-juvenil, inclusive garantindo, quando necessário, tratamento hospitalar de crianças e adolescentes com distúrbios psiquiátricos em razão do uso abusivo de drogas.

VI - Interferir no sentido da criação de centros de atendimento destinados ao acompanhamento, após a desinternação, de adolescentes dependentes químicos.

VII - Interferir para o efetivo cumprimento dos comandos do Estatuto da Criança e do Adolescente que dizem respeito à criação de programas municipais de promoção à família e ao direito de acesso à educação infantil.

VIII - Interferir no sentido de que o Estado venha a cumprir sua obrigação constitucional de criar e estruturar, humana e materialmente, a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

IX - Interferir no sentido da instalação de Varas Criminais Especializadas com competência para os casos de crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como na agilização dos processos que tenham os mesmos como vítimas.



AMPIJ

**Associação de Magistrados e Promotores de Justiça
da Infância, Juventude e Família do Estado do Paraná**

C.N.P.J. (MF) 80.378.276/0001-47
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672 - 14º Andar - CEP 80010-130 - Curitiba - PR
Tel/Fax: (41) 3233-5723 E-mail: ampj.pr@ig.com.br



X - Interferir para que ocorra a revisão da legislação penal no sentido de melhor definir o conceito de maus tratos à criança e ao adolescente.

XI - Interferir para a criação de programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados, nos moldes do já existente para proteção de testemunhas.

XII - Interferir no sentido de que as recomendações constantes do levantamento realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, acerca das condições das unidades de internamento, sejam agilmente implantadas no Estado do Paraná.

XIII - Interferir para a criação de programas destinados ao acolhimento dos egressos das unidades de internação e que se encontram em situação de risco pessoal, familiar ou social, amparando-os na reintegração social.

XIV - Interferir junto aos gestores locais, inclusive com a realização de encontros regionais envolvendo Juizes e Promotores de Justiça, de forma a garantir a implantação dos programas para a execução das medidas sócio-educativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade.

XV - Interferir no sentido de que os orçamentos municipais façam a previsão dos recursos necessários à constituição de equipe multidisciplinar destinada a dar suporte técnico aos Conselhos Tutelares.

XVI - Interferir na fiscalização rigorosa da questão orçamentária com recomendação ao Ministério Público que tome as medidas cabíveis no sentido de fazer cumprir o princípio da prioridade absoluta na questão orçamentária relativamente a área da infância e juventude.

XVII - Interferir no levantamento dos programas oficiais de auxílio à família existente oficiando para todo o Estado buscando dados referentes à atribuição, abrangência e resultados.

XVIII - Interferir no sentido da ampliação dos mecanismos de fiscalização para que as empresas, cumprindo comendo legal, contratem adolescentes na condição de aprendiz.

XIX - Interferir no sentido da criação de centros de atividades esportivas e de lazer para a freqüência de crianças e adolescentes no contra-turno escolar.

XX - Interferir no sentido da criação de centros-dia para estruturação psicológica e social das crianças e adolescentes com necessidades especiais.

XXI - Recomendar que a proposta pedagógica da Unidade de Internação Fênix seja tomada como referência pelas demais unidades de internação do Estado do Paraná.

XXII - Interferir no sentido da criação de programas municipais de atendimento à família, com tratamento de saúde especializados.

XXIII - Realizar levantamento do número de inquéritos civis e de ações civis públicas destinados ao cumprimento do princípio da prioridade absoluta em favor das crianças e adolescentes.



AMP I J

**Associação de Magistrados e Promotores de Justiça
da Infância, Juventude e Família do Estado do Paraná**

C.N.P.J. (MF) 80.378.276/0001-47

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672 - 14º Andar - CEP 80010-130 - Curitiba - PR

Tel/Fax: (41) 3233-5723

E-mail: ampj.pr@ig.com.br

C.G.J.
Fls. 05
AUTUAÇÃO

XXIV - Providenciar a elaboração de cartilha instrutiva sobre as funções dos Conselhos dos Direitos das Crianças e Adolescentes e as atribuições do Conselho Tutelar.

XXV - Recomendar a realização de encontros regionais com a participação de Juizes, Promotores de Justiças, Prefeitos Municipais, Secretários Municipais, Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselheiros Tutelares, além das equipes técnicas atuantes na infância e juventude, para a discussão dos temas mais significativos da área e, inclusive, acerca da definição do papel de que cada instituição na rede de atendimento à população infanto-juvenil.

XXVI - Deliberar no sentido da criação de comissão destinada ao monitoramento da implementação das propostas aprovadas no XIX encontro Estadual dos Magistrados e Promotores de Justiça da Infância Juventude e Família do Estado do Paraná tendo como membros, entre outros, a Presidência da Associação, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e o Coordenador da Assessoria de Apoio aos Juizados da Infância e da Juventude.